

- LEI No.1063 -

Autoriza o Chefe do Executivo a adquirir imóvel urbano e contém outras disposições.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o.º - Fica o Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, autorizado a adquirir para o Município de Conceição das Alagoas os imóveis urbanos situados nesta cidade, tudo de conformidade com o abaixo descrito:

a) Um imóvel urbano, situado nesta cidade, à rua da Saudade, esquina com a rua Benedito Lima, constituído de uma casa residencial, emplacada sob o no.469, pela rua da Saudade com quatro (04) cômodos, coberta de telhas francesas, piso de cimento e o respectivo terreno, advindo de uma porção maior, medindo doze metros e cinquenta centímetros (12,50m) de frente pela referida rua da Saudade, e lado paralelo, por vinte metros (20,00m) de frente pela rua Benedito Lima e lado paralelo, perfazendo uma área total de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), confrontando por seus diferentes lados com propriedades de Aziz Jose de Souza, com o próprio outorgado comprador, e por aquelas duas vias públicas, havido por compra feita a Braz Souza Lacerda e sua mulher Norma Alves de Oliveira Lacerda, através de Escritura Pública lavrada no livro no.38 fls.89/90 pelo tabelião do Cartório do 2o. ofício local.

b) Um imóvel urbano, situado nesta cidade, a rua Benedito Lima constituído de um lote de terreno, advindo de uma porção maior, que mede vinte metros (20,00m) de frente pela referida rua Benedito Lima e lado paralelo, por doze metros e cinquenta centímetros (12,50m) pelos lados direito e esquerdo, perfazendo uma área total de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²), confrontando por seus diferentes lados com propriedades de Aziz Jose de Souza, Adelina Caiapó Sntos, terreno Municipal e pela rua Benedito Lima; havido por compra feita a Braz Souza Lacerda e sua Mulher Norma Alves de Oliveira Lacerda, conforme escritura de compra e venda lavrada no livro no.38 fls.87/88 pelo tabelião do 2o. ofício local.

Art.2o - O valor total dos imóveis descritos no artigo 1o., letras a e b desta lei, é aqui avaliado e estabelecido para a referida compra e pagamento por parte do Município de Conceição das Alagoas, no valor de CR\$105.000.000,00 (cento e cinco milhões de cruzeiros).

Art.3o - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar ao proprietário do imóvel ora adquirido Sr.VILMAR JOSE DA SILVA, o valor mencionado no artigo 2o. desta Lei, ou seja, Cr\$105.000.000,00 (cento e cinco milhões de cruzeiros).

Art.4o - Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, o prefeito Municipal utilizará os recursos previstos no orçamento 1993 2.1 - Gabinete e Administração e Assessoria do Prefeito 44210.00 - Aquisição de imóveis.

Art.5o - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, em 24 de maio de 1.993.



ELECIR BATISTA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL